REGULAMENTO (CEE) Nº 1278/87 DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1987

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 1213/87 que estabelece medidas cautelares no sector das frutas e produtos hortícolas, no que diz respeito às couves-flores

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 5º e 155º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1213/87 da Comissão (3) fixou para o mês de Maio de 1987 os montantes a utilizar como elementos de cálculo para a determinação dos preços aos quais são efectuadas as operações de intervenção; que os montantes assim utilizados correspondem aos níveis dos preços de base e de compra fixados para a campanha de comercialização de 1986/1987, mas adaptados às couves-flores « coroadas » da categoria de qualidade I; que se verificou a existência de um erro em relação à definição do produto nas versões alemã e grega,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No segundo considerando e no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1213/87:

— na versão alemã, a expressão « mit Blättern » é substituída por « gestutzt »,

— na versão grega a expressão « με φύλλα » é substituída por « με κομμένα κομμένυ σε στεφάνη ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Maio de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.
(3) JO nº L 115 de 1. 5. 1987, p. 33.